

PRODETUR NACIONAL

ANEXO S

COMPONENTE I: PRODUTO TURÍSTICO

**CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE
CENTROS DE CONVENÇÕES**

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE CENTROS DE CONVENÇÕES

I. INTRODUÇÃO

O Anexo S ao Regulamento Operacional tem a finalidade de estabelecer as diretrizes e procedimentos para desenvolver projetos de centros de convenções (CC).

II. ELEGIBILIDADE

Para ser considerado elegível e incluído no Programa PRODETUR Nacional, um centro de convenções deve ser apresentado no âmbito do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDITS para o pólo no qual o projeto de CC se insere, e que este plano tenha sido aprovado pelo Conselho de Turismo correspondente e concluindo com a demonstração da viabilidade técnica, financeira, socioambiental, e econômica.

Não são elegíveis projetos em terrenos da marinha, localizados em faixas de proteção de rios e em zona costeira estabelecida por lei, sem permissão específica do órgão competente.

III. DIRETRIZES GERAIS PARA FINANCIAMENTO

O Programa PRODETUR Nacional proporcionará o apoio necessário para viabilizar a posse e a gestão privadas de centros de convenções. O apoio do Programa fundamenta-se no princípio que centros de convenções devem ser operados e mantidos sem subsídio do governo, direto ou indireto. O Programa prevê recursos para o financiamento de:

- (1) Apoio aos Estados para criar um ambiente favorável para atrair o setor privado a desenvolver e operar centro de convenções;
- (2) Desenvolvimento da informação necessária para que investidores potenciais possam avaliar a viabilidade financeira de seu investimento;
- (3) Apoio para identificar outras fontes de financiamento para o setor privado, além do PRODETUR Nacional, para levar a cabo o investimento;
- (4) Apoio para identificar e organizar seminários para investidores potenciais ou grupos de investidores.

O mutuário interessado em financiar a construção de um CC deverá efetuar uma licitação pública internacional para selecionar e contratar a gestão (i.e., a operação e manutenção) do CC.

O resultado esperado deste Programa é o estabelecimento de concessões. O formato de concessão é necessário porque o Estado deverá garantir no contrato de concessão que não haverá investimento ou operação de outro centro de convenções com subsídios públicos, por um período especificado.

1. Etapa de Estudos e Projetos

Deverá ser selecionado um banco de investimento ou firma consultora especializada que preparará o processo licitatório para a seleção e contratação da empresa responsável pela construção e operação do CC. Este banco ou firma especializada preparará os estudos de viabilidade, o plano de operação e manutenção e os editais de licitação.

Os requisitos de viabilidade definidos nos termos de elegibilidade, assim como os de cumprimento das políticas e procedimentos operativos do BID quanto à qualidade ambiental e reassentamento involuntário, conforme definidos no Regulamento Operacional do Programa, deverão estar explicitados em todos os editais de licitação, documentos de apoio e contratos resultantes do processo de concessão do CC.

2. Etapa de concessão e implantação

O Mutuário publicará o edital com os termos da concessão propostos para licitação pública internacional seguindo os procedimentos de licitação do BID.

Prévia à adjudicação do contrato para a construção do CC, o mutuário deverá apresentar várias manifestações de interesse na obtenção de uma concessão para operar e manter o CC sem subsídio público de qualquer espécie.

A declaração de execução de boa fé de manifestação de interesse consiste na apresentação de documentos de pré-qualificação que indicam que a companhia ou consórcio tem: (a) a experiência necessária para comercializar e operar um centro de convenções; e (b) a capacidade financeira para: (1) cobrir custos e perdas operativos nos primeiros anos de operação; e (2) pagar uma taxa pelo direito de operação do CC.

O mutuário, uma vez de posse de várias pré-qualificações submetidas por operadores potenciais, poderá autorizar o início da construção com fundos próprios e por sua conta e risco. O BID autorizará o primeiro desembolso de recursos do financiamento após a assinatura de um contrato de operação entre o mutuário e um operador, o qual especifica que o operador deverá operar e manter o CC sem subsídio público.

O documento de licitação para a construção do CC deve indicar que os fundos para o centro de convenções somente serão desembolsados após a assinatura de um contrato de operação do Centro.